



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO BÁSICO

PROPONENTE

Eloi Alves da Silva Filho

DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente

CNPJ.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

32.479.123/0001-43

Endereço

AVENIDA FERNANDO FERRARI, Nº 514, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GOIABEIRAS

Cidade

U.F.

C.E.P.

DDD/Telefone

Endereço eletrônico.

VITÓRIA

ES

29075-910

(27) 4009-2770

reitor@reitoria.ufes.br

Código da Unidade Gestora

Código de Gestão

153046

15225

Nome do Responsável

Função

C.P.F.

RINALDO CENTODUCATTE

REITOR

616.006.107-06

C.I./Órgão Expedidor

Cargo

Matrícula

244.493/ SSP\ES

PROFESSOR

294684

Endereço

CEP

AVENIDA FERNANDO FERRARI, Nº 514, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GOIABEIRAS

29.075-910

Esfera Administrativa

FEDERAL

Coordenadora do Projeto

DDD/Telefone

Endereço eletrônico.

Eloi Alves da Silva Filho

(27)4009-2365

eloi.silva@ufes.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

1. OBJETIVO DO PROJETO

Pretende-se neste trabalho investigar e realizar estudos da aplicação de resinas poliméricas inibidoras de pó de minério e carvão produzidos em nosso laboratório e provenientes de outros fabricantes.

1.1. OBJETIVOS GERAIS

Espera-se ao final deste estudo obter um padrão específico de resina polimérica supressora de pó de minério e carvão.

1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- i. Utilizar a metodologia adequada para cada tipo de resina polimérica a ser aplicada ao pó de minério e carvão.
- ii. Realizar teste de cada resina no túnel de vento.
- iii. Verificar a eficiência da resina como supressora de pó de minério e carvão.
- iv. Registrar e elaborar planilha de custo-benefício para cada produto reciclado.
- v. Elaborar relatório técnico sobre o estudo realizado.
- vi. Capacitar recursos humanos na área.

2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A justificativa em desenvolver este projeto se baseia em avaliar a eficiência da resina polimérica como supressora de pó de minério e carvão.

3 - PRAZO DE DURAÇÃO DO PRESENTE PROJETO

48 meses



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

4 - ENQUADRAMENTOS LEGAIS DO PROJETO

O presente projeto está amparado e rege-se pela Lei 8.958/94, Decreto nº 5.205/04 e Lei 8.666/93 e, para efeito de tipificação e enquadramento no âmbito do artigo 1º da Lei 8.958/94, classifica-se como Projeto de Ensino.

5 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO HOSPITAL UNIVERSITARIO CASSIANO ANTONIO MORAES - (FUCAM)

Será contratada a Fundação Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes – (FUCAM) para gestão dos recursos financeiros e apoio à realização do Projeto, consoante permissão do Decreto 7.423/2010.

Seguem-se abaixo as razões da escolha da Fundação Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes – (FUCAM):

- a) A Fundação Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes – (FUCAM) é uma Instituição idônea, localizada dentro do Campus da UFES, em Maruípe, sendo de fácil acesso e apresentando boa disponibilidade de atendimento.
- b) A Fundação Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes – (FUCAM) tem à disposição para consulta toda a documentação necessária, atualizada, para que possa realizar convênios e contratos com instituições públicas, isto é, todas as certidões negativas de débito junto aos diversos órgãos de controle e fiscalização.
- c) A Fundação Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes – (FUCAM) já apóia a execução e gerenciamento de vários contratos e convênios da UFES com outras instituições, tendo demonstrado bom desempenho no mesmo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



d) A Fundação Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes – (FUCAM) oferta preços compatíveis com os valores de mercado, de instituição especializada no ramo, na Praça de Vitória (ES), para execução dos serviços.

e) A Fundação Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes – (FUCAM) encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira e, na condição de Fundação de Apoio à Universidade, direciona suas atividades ao patrocínio e difusão do ensino, por meio do apoio à UFES no desempenho de suas atividades acadêmicas e à promoção da cultura.

f) É próprio da finalidade da Fundação Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes – (FUCAM) apoiar as diversas atividades originadas da Instituição Federal de Ensino Superior, dando maior flexibilidade às ações estabelecidas entre a UFES e a comunidade interessada em seus serviços, nos estritos termos previstos na Lei 8.958/94.

g) A Fundação Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes – (FUCAM) realiza compras, locações, contrata serviços e obras, para atender as necessidades dos projetos apoiados, realizando as licitações pertinentes nas hipóteses previstas em lei.

6 - ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO

As atribuições principais da Fundação Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes – (FUCAM) consistirão em:

- a) abrir uma conta bancária específica para execução do projeto;
- b) efetuar os pagamentos solicitados pelo Fiscal do Contrato conforme descrito no projeto;
- c) manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do projeto;
- d) executar os serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei 8666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do Projeto e Ordenador de Despesa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- e) pagar, quando cabível, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, apresentando à UFES a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura;
- f) adquirir material de consumo e/ou permanente, equipamentos, conforme as especificações fornecidas pela UFES de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93;
- g) repassar à UFES, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do projeto, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da UFES através de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão 483/2005 – TCU – Plenário;
- h) contratar serviços de terceiros e/ou de pessoa jurídica, quando cabíveis e solicitados pelo coordenador do projeto, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93, observando o disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 5.205/2004, quando houver a utilização de recursos públicos;
- i) devolver à UFES, por meio de GRU, o saldo existente por ocasião do término ou da rescisão do contrato em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo-se aí os recursos resultantes da aplicação financeira dos saldos em caixa;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao Projeto;
- m) atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da UFES, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- n) prestar contas parciais semestralmente. A prestação de contas final da execução do projeto dar-se-á dentro de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato e será feita ao Conselho Universitário da UFES.

[Assinatura]



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



7 - PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO

O contrato a ser firmado com a Fundação de Apoio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a partir de sua assinatura.

8 - COORDENAÇÃO DO PROJETO/GESTÃO DO CONTRATO

A Coordenação do Projeto/Gestão do Contrato ficará a cargo da Servidor Eloi Alves da Silva Filho Professor Titular, matrícula SIAPE nº 297897, lotado no Departamento de Química - CCE, a quem caberá dentre outras as atribuições previstas no Art. 2º, § 2º da Portaria 489 do Gabinete do Reitor:

- a) zelar pelo fiel cumprimento de todas as etapas do Projeto, responsabilizando-se pelas demandas que serão enviadas ao Ordenador de Despesas com cópia para o Fiscal do Contrato;
- b) manter em seus arquivos cópia do Termo de Contrato, bem como de outros documentos que julgar necessário;
- c) solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e ao Ordenador de Despesas autorização para o pagamento das despesas;
- d) controlar o emprego de materiais durante a execução dos serviços, especialmente quanto à quantidade e qualidade, comparando com o que estiver estabelecido no contrato;
- e) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- f) verificar, no ato de entrega da Nota Fiscal, para fins de atesto, se os serviços ou produtos entregues guardam conformidade com o estabelecido no contrato;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

g) elaborar relatório sobre a execução do contrato, apontando os fatos relevantes que ocorreram no período a que corresponder a fatura objeto de pagamento, e encaminhá-lo à autoridade superior para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

9- ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATO ←

O Ordenador de Despesas do Contrato do Contrato será o Servidor Armando Biondo Filho, Professor Titular e Diretor do Centro de Ciências Exatas, matrícula SIAPE 294698, lotado no Departamento Física, a quem caberá autorizar o pagamento das despesas solicitadas pelo Coordenador do Projeto/Gestor do Contrato, previstas no Projeto Básico.

10 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO ←

A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Professor Carlos Vital Paixão de Melo, matrícula SIAPE 1304132, lotado no Departamento de Química, a quem caberá dentre outras as atribuições previstas no Art. 2º, § 3º da Portaria 489 do Gabinete do Reitor:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato;
 - b) implementar as medidas que forem necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados durante a execução contratual;
 - c) solicitar aos seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência e que forem necessárias à execução contratual;
 - d) atestar a realização dos serviços nos versos das notas fiscais referentes à execução contratual;
 - e) ter compromisso com a qualidade sobre a execução e o menor custo;
 - f) emitir pareceres em atos relacionados com a execução do contrato, aplicação de penalidades, alteração e repactuação;
- Carlos Vital Paixão de Melo*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- g) emitir relatório visando subsidiar o atestado sobre a execução dos serviços (atesto da Nota fiscal);
- h) verificar se há compatibilidade entre a quantidade de empregados alocados pela contratada e o serviço a realizar;
- i) solicitar que seja disponibilizado um Livro de Ocorrências, caso seja necessário;
- J) fiscalizar a quantidade e a qualidade dos produtos utilizados, quando for o caso;
- l) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas compatíveis com os registros;
- m) monitorar a execução física e controlar os prazos de vigência do contrato, informando acerca da necessidade de aditar o Termo de Contrato.

10.1 – DAS SANÇÕES

Nos casos legalmente previstos, o Fiscal do Contrato ao detectar qualquer irregularidade na sua execução, sujeita à aplicação de sanções, encaminhará de imediato o respectivo Processo ao Departamento de Contratos e Convênios – DCC/PROAD/UFES, para em conjunto com a Procuradoria Federal – PF/UFES, tomarem as providências necessárias que o caso requerer.

De modo que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração aplicará, garantida a prévia defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA (MORATÓRIA e/ou POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL);

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

10.1.1 DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a Universidade;
- b) execução insatisfatória ou inexecução do objeto, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da ou para a Universidade, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

10.1.2 DA APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA

A multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, será aplicada quando a contratada, após a assinatura do contrato, deixar de entregar o objeto licitado no prazo estipulado, sem justificativa por escrito e aceito pela Universidade, caracterizando a inexecução da obrigação assumida.

A multa de mora será cobrada a razão de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 10% (dez por cento) do valor da obrigação. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e será cancelada unilateralmente a aquisição, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



10.1.3 DA APLICAÇÃO DE MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

No caso do descumprimento contratual decorrente da inexecução parcial ou total da obrigação assumida, previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa do percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

Não será considerada legal a prestação parcial de serviço, caracterizado como prestação de forma parcelada ou de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado isto é, o objeto contratado deve ser executado dentro do limite de quantidade requerido e no prazo estipulado.

A aplicação de multa por inexecução do Contrato independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo, portanto, ser aplicada cumulativamente.

10.1.4 DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão de direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, independentemente das demais cominações legais cumulativas, pode ser aplicada ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente no que se refere a:

- a) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornece-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- b) cometer quaisquer irregularidades no procedimento licitatório e na execução do contrato que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;
- c) praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



- d) apresentar ao órgão licitador, quando a licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- e) Não observar os demais procedimentos previstos em lei.

PRAZO DE SUSPENSÃO: até 2 (dois) anos.

10.1.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Comissão de Licitação à Administração Central da UFES, visando à aplicação da sanção à licitante ou à contratada pelas seguintes situações e prazo:

- a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contatar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) pratica de ação com improbidade ou com premeditação que evidencie interesses escusos ou má-fé em prejuízo do órgão licitador;
- e) apresentação de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;
- f) se recusa a assinar o contrato, quando devidamente convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRAZO DE DECLARAÇÃO: a Declaração de Inidoneidade terá vigência enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será efetivada e concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2(dois) anos.

11 - RECURSOS FINANCEIROS E PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS

PLANILHA DE CUSTO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PREVISTO
1	Inscrições(nº de alunos X valor) - (se for o caso)	0,00
2	Mensalidade (nº de alunos X meses X valor) - (se for o caso)	0,00
3	Lanches (nº de alunos X meses X valor por aluno) - (se for o caso)	0,00
4	Outras Receitas - Recurso Proveniente de CONTRATO VALE	1.800.000,00
TOTAL DA RECEITA		1.800.000,00

5 DESPESAS COM PESSOA FÍSICA SEM VÍNCULO		
5.1	Bolsa Pesquisa 60 meses x 2 bolsas x R\$5.000,00	600.000,00
5.2	Bolsa Pesquisa 60 meses x 1 bolsa x R\$2.500,00	150.000,00
5.3	Bolsa Pesquisa 60 meses x 1 bolsa x R\$400,00	24.000,00
5.4	Serviços de Terceiros Pessoa Fisica	80.000,00
5.5	Estagiários (nº de estagiários X valor X meses)	0,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOA FÍSICA		854.000,00

6 DESPESAS COM PESSOA FÍSICA VINCULADA		
6.1	Pessoal Celetista 2 (15 meses X R\$ 2.640,00)	80.784,00
6.2	Encargos Sociais (37,10% sobre item 6.1)	31.304,00
6.3	Fundo de Rescisão (40,40% sobre item 6.1)	33.917,00
6.4	Vale Transporte (2 x R\$126,50/mês)	3.795,00
6.5	Vale Alimentação (2 x R\$340,00/mês)	10.200,00
6.6	Diárias	0,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOA FÍSICA		160.000,00

7 DESPESAS COM PESSOA JURIDICA		
7.1	Material de Consumo	124.000,00
7.2	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	150.000,00
7.3	Obras e Instalações	20.000,00
7.4	Lanches dos discentes (item 3 das receitas previstas)	0,00
7.5	Alimentação	0,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

7.6	Diária (Hospedagem e alimentação)	10.000,00
7.7	Passagens	50.000,00
7.8	Despesas com Locomoção (combustível, táxi, estacionamento)	10.000,00
7.9	Divulgação e Publicidade	0,00
7.10	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	10.000,00
7.11	Seguro Estágio	0,00
7.12	Custo Operacional da Fundação (sobre o valor bruto da receita, não podendo ser considerado os itens 7.13 e 8.1)	162.000,00
7.13	Ressarcimento à conta única da UFES (mínimo de 3% sobre o valor bruto da receita) - gerenciado pela UFES	54.000,00
7.14	ISS-QN (5% do custo operacional)	0,00
7.15	Despesas bancárias (0,30%)	0,00
7.16	INSS sem vínculo (20% sobre a soma das rubricas 5.4)	16.000,00
	TOTAL DE DESPESAS COM PESSOA JURIDICA	606.000,00

8	OUTRAS DESPESAS	
8.1	Desenvolvimento do ensino, Pesquisa e Extensão (mínimo de 10% sobre o valor bruto da receita, parcela destinada ao Centro Proponente/Pró-Reitoria, depositada na conta única da UFES)	180.000,00
8.2	Reserva Técnica de Contingência (no que couber, 5 a 10% sobre o valor bruto da receita)	0,00
	TOTAL DA DESPESA	180.000,00

9	RESUMO DAS DESPESAS	
9.1	PESSOA FISICA SEM VINCULO	854.000,00
9.2	PESSOA FISICA COM VINCULO	160.000,00
9.3	PESSOA JURIDICA	606.000,00
9.4	OUTRAS DESPESAS	180.000,0
	TOTAL DA DESPESA	1.800.000,00

	RESUMO GERAL	
	VALOR ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO DE APOIO	1.800.000,00
	TOTAL VALORES ADMINISTRADOS DIRETAMENTE PELA UFES	0,00
	TOTAL DA DESPESA	1.800.000,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

11.1 - Receitas:

Os recursos para custear as despesas descritas neste Projeto Básico correrão à conta da Fundação Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes – (FUCAM).

12.3 - Destinação dos Saldos Remanescentes

Havendo saldo positivo, os recursos disponíveis serão devolvidos à UFES por meio de recolhimento (GRU) na conta única. UFES por meio de recolhimento (GRU) na conta única.

Vitória/ES, 16 de Fevereiro de 2016

Eloi Alves da Silva Filho
Coordenador do Projeto

Prof. Dr. Eloi Alves da Silva Filho
DQUI/UFES/CCE
MAPE-297897